

EMENDA Nº
(ao PL nº 2.896, de 2022)

Dê-se ao art. 8-A da Lei nº Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.896, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
Art.8º-A.....

.....
II - de pessoa que tenha atuado, nos últimos 12 (doze) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Assim como a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, representou um marco fundamental nas regras de governança corporativa das empresas públicas e das sociedades de economia mista, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, também representou um marco na atuação das Agências Reguladoras, buscando definir as regras das relações de trabalho; as condições para a escolha da Diretoria e dos Conselhos; a forma de investidura nos empregos e cargos públicos e a forma de requisição de servidores e empregados públicos, de forma homogênea para todas as Agências Reguladoras.

Apesar desse reconhecido esforço, é preciso registrar que a generalização de que as pessoas participantes de partidos políticos sejam impedidas de serem indicadas para compor o Conselho Diretor ou a Diretoria Colegiada, antes que se desliguem por prazo não inferior a 36 meses, nos pareceu díspar em relações a outros períodos



que a própria Lei exigiu, como no Art. 25, da Lei Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que trata do Comitê de Auditoria Estatutário.

Por outro lado, permitir que as indicações não obedecam a nenhum período prévio de desligamento das funções políticas dos indicados, também não nos parece salutar e nem guarda relação com outras situações que primam pela melhor gestão de tais Agências Reguladoras.

Dessa forma, buscando uma harmonização de tais situações, propomos que o prazo de 36 (trinta e seis) meses originalmente consignado na Lei seja revisto para 12 (doze) meses.

Na certeza de que esta alteração aprimora o texto do Projeto de Lei nº 2.896, de 2022, contamos o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2023.

Senador CIRO NOGUEIRA
(PP/PI)


SF/23751.94221-84